



**PORTARIA Nº 294  
DE 02 DE MAIO DE 2025.**

Estabelece o regulamento que dispõe sobre o credenciamento e renovação de credenciamento de Instituições Credoras e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual Ordinária nº 5.785/05 de 22 de dezembro de 2005.

Considerando o art. 1.361, § 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;

Considerando o art. 6º da Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008;

Considerando o art. 129-B da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.079, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

Considerando as Leis Estaduais 8.638 de 27 de dezembro de 2019 e 8.809 de 29 de dezembro de 2020 referentes as taxas de serviços do órgão;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.024, de 13 de março de 1974;

Considerando o disposto nos artigos 227, 228 e 229 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

Considerando o disciplinado pelas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) nº 807, de 15 de dezembro de 2020 e nº 1016, de 11 de dezembro de 2024, as quais dispõem sobre os procedimentos para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e para anotação no Certificado de Registro de Veículos (CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual (CLA), ambos no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico (CRLVe);

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos atinentes a registros de contratos e anotação de gravames, de forma a garantir a segurança e a plena confiabilidade das informações registradas junto ao Órgão Executivo Estadual de Trânsito;

Considerando, por fim, que as instituições credoras são responsáveis pela veracidade das informações repassadas para o registro dos contratos de financiamento de veículos e a anotação de gravame, em consonância com a legislação em vigor, notadamente o



teor do art. 20 da Resolução CONTRAN n.º 807/2020, o qual dispõe que inexistirá qualquer responsabilidade do órgão ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal sobre as informações originalmente enviadas.

## **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer este regulamento que dispõe sobre o credenciamento e renovação de Instituições Credoras e sobre o procedimento para o registro de contrato de garantia de Alienação Fiduciária em operações financeiras, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor de veículo automotor e para o apontamento de gravame, emissão de Autorização para Transferência da Propriedade de Veículo Eletrônica (ATPVe), emissão de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico (CRLVe) ou segunda via deste, e das outras providências.

§1º O procedimento mencionado no caput deste artigo refere-se ao lançamento de dados e imagens para registro de contratos de financiamento de veículo com garantia real realizados por meio de empresas especializadas em transmissão de dados destinados ao registro de contratos credenciadas ao DETRAN/SE.

§2º As instituições credoras deverão enviar diretamente ao DETRAN/SE o apontamento das informações prévias e provisórias relativas às garantias de que trata essa Portaria, observando-se o disposto nos §2º a 4º do Art. 5º, Art. 6º e 7º da Resolução CONTRAN n.º 807/2020.

## **DO CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES CREDORAS**

Art. 2º As instituições credoras detentoras da garantia real veicular, para atuarem no Sistema Estadual de Trânsito no Estado de Sergipe, a fim de requerer o registro de contrato de financiamento de veículos e a anotação de gravames, deverão, obrigatoriamente, estar credenciadas junto ao DETRAN/SE, nos termos e para os fins previstos nesta Portaria.

§1º O Credenciamento dar-se-á pelo atendimento das regras e procedimentos deste Departamento, bem como, pelo fiel cumprimento da legislação vigente.

§2º A instituição credora com credenciamento em situação regular (validade ativa) somente deverá apresentar a documentação citada no Art. 4º quando da renovação/alteração do mesmo.

§3º Aplica-se o disposto nesta Portaria a todas as instituições credenciadas.

§4º O credenciamento não produzirá nenhum ônus financeiro ao DETRAN/SE em relação à instituição credora, em razão da execução de suas atividades objeto desta Portaria.

Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se como instituições credoras:

I - Instituição financeira, administradora de consórcios ou sociedades de arrendamento mercantil autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB);



II- Empresa Simples de Crédito (ESC), regida pela Lei Complementar n.º 167, de 24 de abril de 2019, devendo concomitantemente:

- a) Estar registrada como Empresa individual (ME), Empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) ou Sociedade Limitada (LTDA);
- b) Possuir por objeto social exclusivamente as atividades destinadas à realização de operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito;
- c) Conter no nome empresarial a expressão "Empresa Simples de Crédito", não podendo constar a expressão "banco" ou outra expressão identificadora de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB);
- d) Não possuir filial.

III - Empresas de fomento mercantil ou comercial, devidamente cadastradas junto ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

IV - Outras pessoas jurídicas, à exceção da MEI, cujo objeto social tenha por finalidade a comercialização de veículos automotores e com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor;

V - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), regulamentada pela Lei Federal nº 9.790/1999.

Art. 4º Para requerer o credenciamento junto ao DETRAN/SE, as instituições credoras deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento de credenciamento da instituição credora, com assinatura do(s) proprietário(s) ou de seu(s) representante(s) legal(is):

- a) A assinatura poderá ser firmada digitalmente por meio de certificação digital do CNPJ ou do CPF do(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da empresa ou, sendo firmada no documento físico, deverá vir acompanhada de cópia de documento de identificação do(s) signatário(s) contendo assinatura de modo a possibilitar a conferência pelo DETRAN/SE ou, ainda, reconhecida em Tabelionato por autenticidade ou semelhança;
- b) Em sendo assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, deverá vir acompanhado de cópia de comprovação da representação legal do(s) signatário(s) da empresa;
- c) A empresa deverá, obrigatoriamente, informar e-mail comercial para contato, devendo este ser diferente do(s) e-mail(s) pessoal(is) informado(s) por seu(s) Administrador(s) indicado(s) no Requerimento do inciso VIII deste artigo.

II - Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de origem atualizada expedida até 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega da documentação. Ou, quando OSCIP, Certidão do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, contendo identificação da empresa, endereço e informações sobre seu(s) representante(s) legal(is);

III - Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição dos seus administradores, devendo o objeto social contemplar atividade compatível com as descritas nesta Portaria;



IV - Certidão de situação da empresa, emitida no site do BACEN, comprovando que a instituição é autorizada pelo Banco Central do Brasil (CERTIAUT), quando empresa enquadrada no inciso I do artigo 3º desta Portaria;

V - Quando OSCIP, comprovação da Declaração de Utilidade Pública ou da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, através de um destes documentos:

a) Certidão emitida eletronicamente pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça - MJ, com código de controle para confirmação de sua autenticidade e validade;

b) Cópia autenticada da publicação no Diário Oficial do Estado ou do Município do ato legal que declarou a entidade de utilidade pública, ou, na falta deste, de declaração do órgão estadual ou municipal competente com indicação do ato legal que declarou a entidade como de utilidade pública.

VI - Quando empresas de fomento mercantil ou comercial, comprovante de cadastro no COAF;

VII - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, quando empresa enquadrada nos incisos II, IV e V do artigo 3º desta Portaria, podendo ser aceita a Certidão Positiva com efeitos de negativa;

VIII - Requerimento de credenciamento de Administrador da Instituição Credora, indicando: Obrigatoriamente 01 (um) Administrador de Documentos Máster, que será responsável pelas atualizações de credenciamento da empresa através do uso de sistema informatizado fornecido pelo DETRAN/SE - Sistema Integrado de Gerenciamento de Gravames e Contratos de Financiamento - SIGRAC, por todos os tipos de operações relativas ao registro de contrato e pela gestão do cadastro dos demais operadores de sua instituição, sejam administradores de documentos ou de sistemas.

a) 01(um) Administrador de Sistema Máster que utilizará o SIGRAC para gerir o cadastro dos operadores da instituição com perfil de administradores de sistema, responsáveis por todos os tipos de operações relativas ao registro de contrato.

IX - Documento de identificação contendo assinatura, RG e CPF do(s) Administrador(es) indicado(s).

X - Documento comprobatório da contratação de uma empresa especializada em transmissão de dados destinados ao registro de contratos credenciada ao DETRAN/SE.

§1º Os documentos contidos nos incisos I e VIII deste artigo encontram-se disponíveis no site do DETRAN/SE ([www.detran.se.gov.br/formulários](http://www.detran.se.gov.br/formulários)), devendo ser utilizados esses modelos, vedada sua alteração por parte da empresa por tratar-se de documentação oficial do DETRAN/SE.

§2º O requerimento com a documentação exigida deverá ser registrado no sistema SIGRAC, disponível no site do DETRAN/SE ([www.detran.se.gov.br](http://www.detran.se.gov.br)), na aba Credenciados, seção "Instituições Credoras".

§3º Todos os perfis de contas de usuários com acesso ao SIGRAC, bem como suas permissões, estão definidos no Anexo VI desta Portaria.



§4º. A empresa interessada deverá realizar o pagamento da taxa de credenciamento correspondente a 8,45 UFP/SE - Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe, conforme previsão do item 4.9 do Anexo Único da Lei Estadual nº 8.638/2019, que instituiu a Taxa Estadual de Fiscalização e Serviços Diversos – TFSD.

## **DA HABILITAÇÃO**

Art. 5º Assim que efetuada a devida quitação e compensação do documento de arrecadação referente a taxa descrita no artigo anterior, a documentação será avaliada pelo DETRAN/SE e, estando regulares e em conformidade com o disposto nesta Portaria, será expedido o respectivo parecer que deverá ser encaminhado por e-mail ao interessado.

Art. 6º Em caso de parecer desfavorável, seja por requerimentos e/ou documentos incompletos, o interessado será notificado, acerca das pendências existentes, competindo-lhe a complementação documental a fim de obter deferimento.

Art. 7º Preenchidas as formalidades documentais previstas neste regulamento, a Portaria específica de Credenciamento será expedida, onde será concedido o acesso à todas as operações descritas nesta Portaria.

## **DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

Art. 8º A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data da efetivação, desde que mantidos os requisitos legais e a conformidade com esta Portaria.

Parágrafo Único. A instituição credora receberá um número de credenciamento que será sua identificação junto ao DETRAN/SE.

## **DA RENOVAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

Art. 9º A renovação do credenciamento não ocorrerá, em hipótese alguma, de forma automática e sem motivação.

Art. 10. Compete à instituição credora o controle do prazo de vigência de seu credenciamento e a iniciativa para a renovação.

Art. 11. A renovação e a alteração do credenciamento deverão ser requeridas pelo usuário de Administrador de Documentos, por meio do sistema SIGRAC, mediante quitação de todos os débitos vencidos existentes.

§1º A documentação para a renovação será a mesma exigida para o processo de credenciamento definido nesta Portaria.



§2º. Os documentos previstos nesta Portaria deverão ser remetidos pelo administrador de documentos por meio do SIGRAC, ficando os originais sob a guarda e responsabilidade do credenciado que os remeteu.

§3º Para garantir que não haja a interrupção do seu acesso, a instituição credenciada poderá requerer a renovação de seu credenciamento a partir de 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo definido no art. 8º desta Portaria, devendo requerer a renovação em no máximo 30 (trinta) dias que antecedem o vencimento.

§4º As instituições credoras que deixarem de renovar seu credenciamento até a data do vencimento serão suspensas de forma automática para uso dos sistemas informatizados, até sua regularização.

§5º Após 90 (noventa) dias sem regularização de sua renovação de credenciamento as instituições credoras serão automaticamente descredenciadas.

§6º As instituições credoras que forem descredenciadas poderão solicitar novo credenciamento junto ao DETRAN/SE, caso optem por retomar suas atividades, nos termos desta Portaria, onde os débitos remanescentes do credenciamento anterior serão cobrados em conjunto com os referentes do novo credenciamento e todas as informações de registro de contrato e gravames serão migradas para o novo credenciamento.

§7º O requerimento de renovação e os documentos remetidos pelo SIGRAC serão homologados pela Gerência de Credenciamento e Serviços - GERSEC, assim que o respectivo documento de arrecadação contendo a taxa de renovação for quitado e compensado. Estando regular com o disposto nesta Portaria, a renovação do credenciamento estará finalizada e um e-mail com esta informação será encaminhado para a credenciada.

§8º Em caso de parecer desfavorável, seja por requerimentos e/ou documentos incompletos, o interessado será notificado, acerca das pendências existentes, competindo-lhe a complementação documental a fim de obter deferimento da solicitação.

§9º As instituições credoras poderão solicitar a alteração do credenciamento por meio do SIGRAC. Esta solicitação será homologada pela Gerência de Credenciamento e Serviços - GERSEC e, estando regular e em conformidade com o disposto nesta Portaria, o DETRAN/SE comunicará, por e-mail, que a alteração do credenciamento foi realizada.

## **DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES CREDORAS CREDENCIADAS**

Art. 12. Para fins desta Portaria, entende-se por liquidação extrajudicial da instituição credora credenciada, o disposto na Lei Federal n.º 6.024, de 13 de março de 1974:

I - Por situação da liquidação extrajudicial o liquidante nomeado pelo Banco Central do Brasil (BCB) deverá apresentar ao DETRAN/SE os seguintes documentos:

- a) Comunicado do Banco Central do Brasil (BCB) em que é decretada a liquidação extrajudicial da instituição credora credenciada;
- b) Cópia de Ato da decretação da liquidação extrajudicial e respectivo liquidante, conforme publicado no Diário Oficial da União pelo Banco Central do Brasil (BCB);



- c) Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado do liquidante e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição dos seus administradores;
  - d) Requerimento de cadastramento de Administrador da liquidante, indicando o mínimo de 01(um) Administrador de regime de resolução, que atuará como Administrador de Documentos e Administrador de Sistema, sendo o único responsável pela manutenção do cadastro da empresa, pelo cadastro dos demais operadores no sistema do DETRAN/SE e atendentes da empresa, enquanto perdurar a liquidação extrajudicial;
  - e) Documento de identificação contendo assinatura, RG e CPF do Administrador indicado.
- II - A instituição credora credenciada quando em liquidação judicial terá vedada a possibilidade de inclusão de novos registros de contrato no sistema do DETRAN/SE, a contar da ciência do DETRAN/SE acerca da decretação deste regime de resolução, podendo movimentar apenas os registros anteriormente lançados para fins de levantamento dos gravames;
- III - Serão desvinculados os Administradores e operadores do sistema do DETRAN/SE cadastrados em data anterior à decretação da liquidação judicial, cabendo ao Administrador máster indicado pelo liquidante a operação dos sistemas informatizados do DETRAN/SE, bem como o cadastro de demais operadores;
- IV - O liquidante deverá informar ao DETRAN/SE quando da decretação da falência da instituição ou por decisão do Banco Central do Brasil (BCB), momento em que o credenciamento da instituição credora será encerrado junto ao DETRAN/SE, bem como o cadastro de seus administradores e operadores.

## **DA CISÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO DE INSTITUIÇÕES CREDORAS CREDENCIADAS**

Art. 13. Para fins desta Portaria, considera-se, em conformidade com os artigos nº 227, 228 e 229 da Lei Federal n.º 6.404/1976:

- I - Cisão: operação pela qual uma parte ou totalidade do patrimônio de uma instituição credenciada será transferida para outra(s), situação em que a responsabilidade pelo registro de contrato de financiamento de veículos e dos gravames for repassada para esta(s) que deverá(ão) estar devidamente cadastrada(s) junto ao DETRAN/SE nos termos desta Portaria;
- II - Fusão: operação em que duas ou mais sociedades se extinguem individualmente e se fundem para a criação de uma nova sociedade, com personalidade jurídica distinta daquelas, situação em que a responsabilidade pelo registro de contrato de financiamento de veículos e dos gravames será repassada para esta última, que deverá ser devidamente credenciada junto ao DETRAN/SE nos termos desta Portaria;
- III - Incorporação: operação pela qual uma ou mais sociedades são incorporadas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, deixando de existir a sociedade incorporada e continuando a empresa incorporadora com a sua personalidade jurídica, situação em que a responsabilidade pelo registro de contrato de financiamento de veículos e dos gravames será repassada para esta última que



deverá estar devidamente credenciada junto ao DETRAN/SE nos termos desta Portaria.

Art. 14. Nas situações previstas no artigo anterior, deverão ser apresentados pela nova instituição credora responsável pelo registro de contratos de financiamento de veículos e das anotações de gravames os seguintes documentos:

- I - Requerimento de cisão, fusão ou incorporação de instituição credora;
- II - Cópia de Termo de cisão, fusão ou incorporação de empresa;
- III - Cópia de Ata de reunião com aprovação da cisão, fusão ou incorporação;
- IV - Nos casos de empresas autorizadas pelo BACEN, cópia de aprovação da cisão, fusão ou incorporação pelo Banco Central do Brasil (BCB);
- V - Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição dos seus administradores, devendo o objeto social contemplar atividade compatível com as descritas nesta Portaria;
- VI - Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de origem atualizada expedida até 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega da documentação;
- VII - Relação dos veículos (chassi) vinculados como garantias em operações de crédito da cindida, fundida ou incorporada.

§1º O documento contido no inciso I deste artigo encontra-se disponível no site do DETRAN/SE ([www.detrان.se.gov.br/formulários](http://www.detrان.se.gov.br/formulários)), devendo ser utilizado esse modelo, vedada sua alteração por parte da empresa por tratar-se de documentação oficial do DETRAN/SE.

§2º O requerimento com a documentação exigida deverá ser encaminhado via postal para o endereço de envio de correspondência constante no site do DETRAN/SE ([www.detrان.se.gov.br](http://www.detrان.se.gov.br)) ou entregue junto ao Protocolo Geral da Sede do órgão.

§3º A empresa cindida, fundida ou incorporada, bem como seus operadores, será encerrada nos sistemas do DETRAN/SE, nos termos desta Portaria.

§4º Caberá à empresa que assumiu a responsabilidade pelos registros dos contratos ativos anteriormente lançados no CNPJ extinto, bem como pelo novo cadastro dos operadores da empresa extinta, quando for o caso.

§5º Nas situações de cisão parcial, o DETRAN/SE deverá ser comunicado apenas quando a responsabilidade pelo registro de contrato de financiamento de veículos e das anotações de gravames for repassada a outra instituição participante da cisão, devendo esta estar cadastrada junto ao DETRAN/SE, nos termos desta Portaria.

§6º Nas situações de fusão, a nova empresa formada como resultado da fusão deverá obter credenciamento junto ao DETRAN/SE nos termos desta Portaria, indicando tratar de novo credenciamento por fusão de instituição credenciada, apresentando os documentos previstos nos artigos 4º e 14 desta Portaria.



## DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO REGISTRO DE CONTRATO

Art. 15. Os dados e imagens necessários ao registro de contrato de que trata esta Portaria, são os definidos pelo art. 9º das Resoluções CONTRAN n.º 807/2020 e n.º 1016/2024 e deverão ser fornecidos pela instituição credora a uma das empresas registradoras de contrato credenciadas ao DETRAN-SE.

Art. 16. Será de inteira e exclusiva responsabilidade das instituições credoras credenciadas a veracidade das informações prestadas ao DETRAN/SE e as empresas registradoras de contrato credenciadas ao DETRAN-SE, eximindo-se este Órgão Estadual de Trânsito de quaisquer obrigações ou ônus resultantes das operações previstas nesta Portaria.

Parágrafo único. Na hipótese de erros referentes aos dados informados que impliquem a emissão de um novo Certificado de Registro e Licenciamento Eletrônico (CRLVe), caberá a instituição credora as providências necessárias às correções e custos decorrentes.

Art. 17. O lançamento de dados visando o registro do contrato será realizado a partir das informações enviadas pelas Instituições Credoras às empresas registradoras de contrato credenciadas pelo DETRAN/SE.

Art. 19. Após o lançamento dos dados para o registro do contrato deverá ser efetuada a inclusão do arquivo digital do contrato firmado (imagens em formato PDF).

§1º A instituição credora deverá encaminhar ao DETRAN, por meio de empresa especializada em transmissão de dados destinados ao registro de contratos credenciada ao DETRAN/SE por ela contratada, arquivo digitalizado do contrato firmado com o devedor, integralmente preenchido e assinado pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do apontamento, sob pena de cancelamento da operação.

§2º Após 20 dias contados a partir da data do apontamento, sem o devido registro das imagens do contrato, o DETRAN/SE notificará via e-mail e pelo sistema SIGRAC a Instituição Credora informando que existem pendências de imagens, devendo as mesmas serem eliminadas em até dez dias, por meio da empresa especializada em transmissão de dados destinados ao registro de contratos credenciada ao DETRAN/SE por ela contratada.

§3º Havendo o cancelamento da operação citada no parágrafo §1º, se o documento do veículo foi emitido com a anotação de gravame, o proprietário poderá emitir novo CRLVe sem esta informação e sem nenhum ônus para o mesmo. O respectivo apontamento do gravame também será cancelado.

§4º O custo para realização deste serviço de exclusão da anotação do gravame no CRLVe, quando necessário, será cobrado da instituição credora que terá um prazo de até dez dias corridos para quitar. Não o fazendo, terá seu credenciamento suspenso para novos apontamentos de gravame e registros de contratos, 4 (quatro) dias úteis após a data limite para quitação, até que seja regularizado o pagamento do documento de arrecadação.

Art. 20 Em caso de divergências nas informações enviadas conforme Art. 15 desta Portaria e os dados descritos na imagem do contrato, a Gerência de Gravames deverá anotar no SIGRAC as inconsistências, para que o próprio sistema registre o resultado da



análise, podendo ser “APROVADO”, “APROVADO COM RESSALVAS” OU “REPROVADO”.

§1º As regras para o enquadramento na situação “aprovação com ressalvas” estão definidas no Anexo V desta Portaria. Os casos enquadrados nesta situação serão notificados por e-mail à Instituição Credora para conhecimento e providências para que futuros problemas desta mesma natureza não se repitam.

§2º Para os casos de reprovação, de forma automática, o SIGRAC abrirá processo administrativo para cancelamento do registro de contrato, notificando a instituição credora por e-mail devendo as mesmas serem eliminadas em até dez dias, por meio da empresa especializada em transmissão de dados destinados ao registro de contratos credenciada ao DETRAN/SE por ela contratada, dando todos os direitos de defesa e recurso para a instituição credora. Esta mesma notificação será novamente enviada pelo DETRAN/SE quando transcorrido metade do prazo previsto para recurso pela Instituição Credora.

§3º Se, mesmo após defesa e recurso impetrados, o DETRAN/SE entender que o registro de contrato deverá ser cancelado, tanto a instituição credora será notificada como o proprietário do veículo (caso tenha sido cadastrado o e-mail descrito no artigo 15 e se tiver ocorrido a emissão de documento do veículo com a anotação do gravame).

§4º Se o documento do veículo foi emitido com a anotação de gravame, o proprietário poderá emitir novo CRLVe sem esta informação e sem nenhum ônus para o mesmo.

§5º Uma vez efetuado o cancelamento do registro de contrato, o respectivo apontamento também será cancelado, e vice-versa.

§6º O custo para realização do serviço de “exclusão da anotação do gravame no CRLVe”, será cobrado da instituição credora que terá um prazo de até dez dias corridos de sua realização para quitá-lo. Não o fazendo, terá seu credenciamento suspenso para novos registros de contratos, 4 (quatro) dias úteis após a data limite para quitação, até que seja regularizado o pagamento do documento de arrecadação.

§7º O processo administrativo será aberto automaticamente pelo SIGRAC e a instituição credenciada terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar suas defesas/recursos ou providenciar o que estiver em situação de pendência, se for o caso, por meio da empresa especializada em transmissão de dados destinados ao registro de contratos credenciada ao DETRAN/SE por ela contratada. Transcorrido este prazo, sem as respectivas defesas/recursos, as medidas administrativas serão tomadas conforme descrito anteriormente. Caso sejam impetrados recursos/defesas, enquanto não analisados pelo DETRAN/SE, a instituição credora poderá alterar suas justificativas, imagens ou dados quantas vezes quiser, desde que dentro do prazo acima citado. O DETRAN/SE, por meio de sua Procuradoria Jurídica – PROJUR, deverá analisar os recursos em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da apresentação dos mesmos.

§8º Se o recurso do processo administrativo for julgado improcedente, a Gerência de Gravames poderá, de forma discricionária e somente uma vez, autorizar a reabertura do mesmo para que a Instituição Credora, dentro de um novo prazo de até 10 (dez) dias úteis, possa impetrar novo recurso.

§9º Quando o time de homologação de registro de contrato da Gerência de Gravames do DETRAN/SE identificar a necessidade de nova imagem, não será aberto um processo administrativo automático e uma notificação será enviada por e-mail informando a Instituição Credora que associe nova imagem ao contrato em até dez dias úteis,



independente de já transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do apontamento. No caso de reincidência, será aberto processo administrativo de acordo com §2º deste mesmo artigo.

Art. 21. Registros de Contrato poderão ser cancelados pelas instituições credoras credenciadas se assim desejarem.

§1º O cancelamento poderá ser executado por meio da empresa especializada em transmissão de dados destinados ao registro de contratos credenciada ao DETRAN/SE por ela contratada sem ônus para a Instituição Credora, desde que dentro dos primeiros 30 (trinta) dias da data do apontamento e sem a devida anotação do gravame no CRLVe pelo DETRAN/SE.

§2º Se ultrapassados 30 (trinta) dias do apontamento do gravame sem a devida anotação no CRLVe, a instituição credora poderá solicitar o cancelamento, por meio da empresa especializada em transmissão de dados destinados ao registro de contratos credenciada ao DETRAN/SE por ela contratada, mediante justificativa e pagamento da taxa referente a cancelamento de gravame. Uma vez quitada, o SIGRAC efetuará o cancelamento automático do registro de contrato, do apontamento do gravame e enviará uma notificação para a instituição credora e para registradora alertando da necessidade de efetuar o cancelamento deste apontamento no Sistema Nacional de Gravames – SNG.

Art. 22. O cadastramento da baixa de gravames no Sistema Nacional de Gravames – SNG e nos sistemas de veículos do DETRAN/SE implicará, de forma automática, o registro do encerramento do contrato.

§1º. No caso específico de Arrendamento Mercantil, uma vez efetuada a baixa do gravame com encerramento do contrato, a Instituição Credora deverá fornecer ao novo proprietário (arrendatário ou um novo comprador), em até 30 dias corridos da data da baixa, a Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV, na versão antiga (verso do CRV - papel moeda – verde) ou na eletrônica (ATPVe – modelo emitido em A4).

§2º. A ATPVe citada no parágrafo anterior poderá ser emitida no SIGRAC, sem ônus, pela própria Instituição Credora responsável pelo Arrendamento Mercantil.

Art. 23. Para os financiamentos baixados não enquadrados no tipo Arrendamento Mercantil, quando houver a necessidade de emissão da segunda via da ATPV, o proprietário deverá solicitar a “segunda via do CRLVe”, por meio de um dos canais de atendimento presencial do DETRAN/SE, mediante agendamento.

Parágrafo Único. Existindo novo financiamento registrado para o veículo, a Instituição Credora responsável por este, deverá autorizar a “segunda via do CRLVe”, sem a devida anotação do novo gravame, por meio do SIGRAC.

Art. 24. Para os financiamentos baixados enquadrados no tipo Arrendamento Mercantil, quando houver a necessidade de emissão de uma segunda via da ATPV, a própria Instituição Credora poderá fazê-lo por meio do SIGRAC.

§1º Caso a primeira via da ATPV extraviada seja a versão eletrônica (ATPVe) a instituição Credora deverá utilizar novamente o serviço de “emissão de ATPVe”.

§2º Caso a primeira via da ATPV extraviada seja a versão antiga (verso do CRV - papel moeda – verde), a instituição Credora deverá utilizar o serviço de “Segunda Via de



CRLVe”, mediante procedimento definido pelo DETRAN/SE, inclusive com pagamento de taxa de serviço e realização de vistoria.

§3º No caso do parágrafo anterior, existindo novo financiamento registrado por outra Instituição Credora, esta será acionada por meio do SIGRAC a responder a solicitação de autorização para “segunda via do CRLVe” sem a devida anotação do novo gravame, em até 10 dias úteis da data da solicitação, sob pena de ter o credenciamento suspenso, de forma automática, para novos registros de contrato, até que seja regularizada a situação.

Art. 25. Quando houver a necessidade de alteração nos dados do comprador em uma ATPV:

- Modelo eletrônica (ATPVe – modelo emitido em A4), a Instituição Credora poderá fazê-la no serviço de “emissão de ATPVe” do SIGRAC, exceto quando se tratar de mudança no CPF/CNPJ do comprador, que neste caso, deverá ser realizado o serviço de “segunda via do CRLVe”, conforme procedimento descrito nos artigos 23 e 24 deste regulamento.
- Modelo versão antiga (verso do CRV - papel moeda – verde), independente da alteração desejada, será obrigatória a realização do serviço de “segunda via do CRLVe”, conforme procedimento descrito nos artigos 23 e 24 deste regulamento.

Art. 27. Os contratos e a respectiva imagem receberão numeração própria quando do registro por meio da empresa especializada em transmissão de dados destinados ao registro de contratos credenciada ao DETRAN/SE por ela contratada, no sistema SIGRAC e seus aditivos também (alterações cadastrais, termos de cessões, mudanças de circunscrição – transferência de jurisdição do veículo, etc.).

§1º Esta numeração será formada por 15 (quinze) dígitos e composta por 4 (quatro) para o ano, 4 (quatro) para o código da instituição credora credenciada, 2 (dois) para o código do tipo de financiamento (sendo 01 para arrendamento mercantil, 02 para reserva de domínio, 03 para alienação fiduciária ou 09 para penhor), seguido por último por 5 (cinco) dígitos para o número sequencial.

§2º O arquivo contendo a imagem do contrato deverá possuir no máximo 10MB e estar no formato PDF.

## **DAS TAXAS**

Art. 28. A taxa referente ao Registro de Contrato de financiamento e de seus aditivos (termos de cessão), será individualizada por veículo e deverá recolhida pelas Instituições Credoras ao DETRAN/SE, no valor correspondente a 7,93 UFP/SE - Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe, conforme previsão do item 2.30 do Anexo Único da Lei Estadual nº 8.638/2019, que instituiu a Taxa Estadual de Fiscalização e Serviços Diversos – TFSD.

§1º Para cada aditivo contratual (termos de cessão) será cobrada uma nova taxa de Registro de Contrato individualizada por veículo integrante ao contrato que deu causa ao respectivo aditivo.

§2º As taxas serão agrupadas em um único documento de arrecadação com periodicidade mensal, com vencimento para o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao encaminhamento dos dados do contrato para registro.



§3º A emissão do documento de arrecadação mensal das taxas de Registro de Contrato estará disponível no SIGRAC e acessível também por meio da API/Webservice.

§4º - Quando não for identificado o pagamento do documento de arrecadação em até 14º dia útil do mês subsequente, as Instituições Credoras inadimplentes ficarão bloqueadas automaticamente para inclusão de novos contratos, o acesso será restabelecido a partir da compensação bancária do pagamento.

§5º - Responderá a Instituição Credora pelos custos referentes ao recolhimento do documento de arrecadação junto ao Banco do Estado de Sergipe — BANESE.

§6º - Uma vez realizado o registro do contrato ou seus aditivos (termos de cessão), a taxa respectiva não será devolvida mesmo que ocorra o cancelamento. Não terão custos adicionais a mudança de endereço dentro do próprio Estado de Sergipe.

§7º. Ultrapassando 30 (trinta) dias da não comprovação do pagamento da TFSD, o DETRAN/SE informará à SEFAZ/SE, para que seja instaurado o Processo Administrativo Fiscal – PAF, de que trata a Lei Estadual nº 7.651, de 31 de maio de 2013.

Art. 29. A instituição financeira também deverá remunerar a empresa registradora de contrato especializada credenciada, responsável pela execução do serviço de transmissão de dados e imagens para fins de registro eletrônico dos contratos referidos no artigo anterior, mediante o pagamento do preço público no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por operação realizada, independentemente da marca, modelo ou porte do veículo, conforme previsão do parágrafo único do Art. 13 da Resolução CONTRAN nº 807/2020.

§1º. O valor estabelecido no art. 28 será corrigido nos termos da Lei Estadual nº Lei Estadual nº 8.638/2019, enquanto o valor disposto no art. 29 será corrigido anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos doze meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§2º. O preço público estabelecido no caput deste artigo foi definido em conformidade com o Inciso III do Art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021 e está parametrizado com base nos preços praticados em outras unidades federativas do país com frotas de veículos de proporções semelhantes às do Estado de Sergipe.

Art. 30. O proprietário deverá ser orientado pela instituição credora credenciada a providenciar imediatamente junto ao DETRAN/SE a anotação da restrição financeira e conseqüentemente a emissão do novo documento do veículo.

Art. 31. Após o registro do contrato, o DETRAN/SE Sergipe, disponibilizará em seu portal de serviços, meios para que os interessados possam emitir a Certidão de Registro de Contrato.

Art. 32. Todas as instituições credoras deverão efetuar o apontamento de gravame e, em seguida, o registro de contrato, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 33. Havendo necessidade do cancelamento ou baixa do registro do contrato, a instituição credora que não possuir credenciamento ativo junto ao DETRAN/SE para operacionalizar o SIGRAC deverá encaminhar solicitação formal a Gerência de Gravames do DETRAN/SE, com justificativa e reconhecimento de firma do signatário estabelecendo poderes para o ato, contendo, ainda, cópia autenticada do contrato da operação de crédito, juntamente com os seguintes documentos, se for o caso:



I - Busca e apreensão: cópia do termo de busca e apreensão ou determinação judicial, não sendo obrigatória a apresentação do contrato da operação de crédito para estes casos;

II - Segunda via do documento do veículo em caso de pertencer a outra UF:

- a) Cópia do recibo de compra e venda rasurado, seja na versão antiga em papel moeda ou na eletrônica
- b) Cópia do Boletim de Ocorrência (BO) nos casos de extravio, furto ou roubo.

III - veículo sinistrado:

- a) Cópia do Boletim de Ocorrência identificando o veículo envolvido cujo declarante seja autoridade pública; ou
- c) Cópia do recibo de compra e venda preenchido para a Seguradora, seja na versão antiga em papel moeda ou na eletrônica, com firmas reconhecidas ou cópia da Procuração por instrumento público transferindo o veículo para a Seguradora;

IV - Veículo com furto/roubo: esta situação deverá estar evidenciada através do registro do Furto/Roubo na base RENAVAM;

V - UF de licenciamento errada: cópia do comprovante de residência na outra UF, em nome do financiado e relativa à data do financiamento nos termos da legislação vigente;

VI - Erro no preenchimento: ofício da instituição credora, com firmas reconhecidas, esclarecendo os detalhes do erro, ao qual deverão ser anexadas cópias de documentos que comprovem o argumento;

VII - Financiado é o devedor, mas o veículo é de propriedade do avalista/garantidor: esta situação deverá estar evidenciada na documentação do contrato;

VIII - Óbito ou falência do financiado: cópia do documento que evidencia a situação (certidão de óbito ou documentação comprobatória de falência/baixa);

IX - Cancelamento de contrato:

- a) Carta do financiado declarando que houve desistência do contrato, com firma reconhecida em cartório; ou
- b) Cópia autenticada do distrato contratual.

X - Sequência de notas ou dupla transferência: cópia das notas fiscais de entrada e saída do veículo;

XI - Fraude de documentos: ofício esclarecendo os detalhes da fraude ou inclusão sem anuência do financiado, acompanhado de cópia do documento que comprove a fraude ou boletim de ocorrência ou inquérito policial;

XII - Entrega amigável: termo de entrega amigável;

XIII - Substituição de garantias: cópia autenticada do aditivo contratual com a identificação dos veículos que estão sendo inseridos/retirados da garantia da operação;

XIV - Veículo em situação de baixa: declaração do proprietário, com firmas Reconhecidas, dando ciência do cancelamento do processo de registro de contrato, da inclusão de restrição administrativa indicativa de baixa no prontuário do veículo e obrigatoriedade de comparecimento ao DETRAN/SE para baixa do veículo.



§1º A documentação exigida neste artigo deverá ser enviada através dos CORREIOS para o endereço de envio de correspondência constante no site do DETRAN/SE ([www.detrان.se.gov.br](http://www.detrان.se.gov.br)) ou entregue junto ao setor de protocolo do localizado na Sede do DETRAN/SE.

§2º Serão válidos pelo período de seis (06) meses, a contar da data de seu recebimento, os documentos encaminhados fisicamente conforme casos descritos neste artigo.

§3º Para os casos em que não é possível apresentar o contrato da operação realizada, deverá a instituição credora formalizar tal fato e se responsabilizar civil e penalmente pelas informações prestadas.

§4º A assinatura poderá ser firmada digitalmente por meio de certificação digital do CNPJ ou do CPF do(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da empresa ou, sendo firmada no documento físico, deverá vir acompanhada de cópia de documento de identificação do(s) signatário(s) contendo assinatura de modo a possibilitar a conferência pelo DETRAN/SE ou, ainda, reconhecida em Tabelionato por autenticidade ou semelhança.

§5º Se o documento do veículo foi emitido com a anotação de gravame, o proprietário poderá emitir novo CRLVe sem esta informação.

§6º Uma vez efetuado o cancelamento do registro de contrato, o respectivo apontamento também será cancelado, e vice-versa.

## **DAS ANOTAÇÕES DE GRAVAME**

Art. 34. Considera-se Anotação de Gravame, o registro no campo de observações do CRLVe, da garantia real incidente sobre o veículo automotor, decorrente de cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio e penhor, de acordo com o contrato celebrado pelo respectivo proprietário ou arrendatário.

§1º O envio da informação sobre o Gravame deverá ser feito eletronicamente, antes do Registro do Contrato que lhe deu origem, mediante sistemas ou meios eletrônicos de responsabilidade das Instituições Credoras ou ainda, de entidade de classe representativa de seus interesses, diretamente para o DETRAN/SE.

§2º A impressão do CRLVe, cujo bem foi objeto de cláusula de alienação fiduciária, reserva de domínio e penhor, de acordo com o contrato celebrado pelo respectivo proprietário, somente se dará mediante o Registro do apontamento do Gravame, o Registro do Contrato e a respectiva solicitação da Anotação do Gravame pelo proprietário junto ao DETRAN/SE, nesta ordem.

§3º A impressão do CRLVe, cujo bem foi objeto de cláusula de arrendamento mercantil, de acordo com o contrato celebrado pelo arrendatário, somente se dará mediante o Registro do apontamento Gravame, Registro do Contrato com imagem homologação pela Gerência de Gravames e a respectiva solicitação da Anotação do Gravame pelo arrendatário junto ao DETRAN/SE, nesta ordem.

§4º A impressão do CRLVe, cujo bem foi objeto de aditivo do tipo termo de cessão com cláusulas de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio e penhor, de acordo com o contrato celebrado pelo respectivo proprietário ou arrendatário, somente se dará mediante o Registro do apontamento Gravame, do Contrato com



imagem homologada por meio do SIGRAC e a respectiva solicitação da Anotação do Gravame pelo proprietário ou arrendatário junto ao DETRAN/SE, nesta ordem.

Art. 35. O Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe — DETRAN/SE, comunicará aos proprietários de veículos, após 10 (dez) dias úteis da inclusão de um novo apontamento de Gravame financeiro, da necessidade da emissão de um novo Certificado de Registro de Veículo com a devida anotação.

Art. 36. Após o cumprimento das obrigações por parte do devedor, a Instituição Credora providenciará, automática e eletronicamente, a informação da baixa (quitação) da anotação do Gravame junto ao Sistema Nacional de Gravame, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme determina a Resolução do Contran nº 807/2020. Esta informação será encaminhada para o sistema de gravames do DETRAN/SE que além de registrar a baixa efetuará a averbação junto ao registro do contrato, comprovando o término da garantia vinculada ao veículo.

Art. 37. No caso de arrendamento mercantil, após o registro da baixa da anotação do Gravame junto ao Sistema Nacional de Gravames, a Instituição Credora credenciada terá o prazo de 30 dias para a entrega do documento que permite a transferência (ATPV) devidamente preenchido, datado, assinado e com firmas reconhecidas, para que o arrendatário proceda com a transferência de propriedade o serviço de baixa de Gravame no registro do veículo junto ao DETRAN/SE.

§1º caso não seja cumprido o prazo citado no caput deste artigo, o DETRAN/SE poderá solicitar informações às Instituições Credoras, que deverá se pronunciar ou providenciar a entrega da ATPV em até 15 (quinze) dias, sob pena de abertura de procedimento administrativo, observado o amplo direito de defesa e do contraditório, que pode resultar no bloqueio de seu acesso ao sistema para o registro de novos contratos e Gravames. O procedimento administrativo seguirá o descrito no Art. 20.

§2º Nos casos de arrendamento mercantil (Leasing), as instituições credoras credenciadas, quando necessário poderão emitir a Autorização para Transferência de Propriedade de Veículos – ATPV no formato eletrônico dos veículos de sua propriedade, para tanto deverão utilizar opção específica do sistema SIGRAC, com o devido preenchimento de todos os dados necessários.

Art. 38. A informação do Gravame só será retirada do registro do veículo junto ao DETRAN/SE, com a apresentação do documento do veículo e pagamento da respectiva taxa de baixa de Gravame.

Art. 39. Após 20 (vinte) dias da data do apontamento, sem o devido registro de contrato, o DETRAN/SE encaminhará notificação via e-mail por meio do SIGRAC, informando desta irregularidade para conhecimento e providências por meio da empresa especializada em transmissão de dados destinados ao registro de contratos credenciada ao DETRAN/SE por ela contratada. Caso a situação não seja resolvida no prazo de 10 (dez) dias corridos, este gravame será cancelado, com autorização do órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, não sendo possível a anotação do mesmo no documento do veículo com as penalidades descritas nesta Portaria.

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Art. 40. São obrigações das instituições credoras credenciadas:



- I - Enviar ao DETRAN/SE o contrato celebrado com uma das empresas registradoras de contrato credenciadas ao DETRAN/SE;
- II - Enviar ao DETRAN/SE, por meio de empresa especializada em transmissão de dados destinados ao registro de contratos credenciada ao DETRAN/SE por ela contratada, as informações presentes nos contratos através do lançamento de dados para fins de registro e anotação dos gravames, em absoluta conformidade com as normas do CONTRAN, SENATRAN e DETRAN/SE;
- III - Enviar ao DETRAN/SE, por meio de em empresa especializada em transmissão de dados destinados ao registro de contratos credenciada ao DETRAN/SE por ela contratada, o arquivo digitalizado do contrato firmado com o devedor, integralmente preenchido e assinado pelas partes;
- IV - Solicitar ao DETRAN/SE a habilitação de 01 administrador de sistema SIGRAC da empresa, o qual terá senha de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/SE e ficará habilitado a cadastrar e reinicializar senhas dos demais operadores e atendentes, bem como todos os tipos de operações citadas nesta Portaria;
- V - Solicitar ao DETRAN/SE, obrigatoriamente, a habilitação de 01 administrador de documentos da empresa, o qual terá senha de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/SE e ficará habilitado a cadastrar e reinicializar senhas dos demais operadores e atendentes e a atualizações de cadastros da empresa, bem como todos os tipos de operações citadas nesta Portaria;
- VI - Cadastrar seus atendentes através dos administradores habilitados pelo DETRAN/SE;
- VII - Comunicar ao DETRAN/SE, com brevidade, a demissão ou substituição de Administrador da instituição credora que possua senha de acesso ao sistema informatizado deste Departamento;
- VIII - Manter os dados cadastrais atualizados junto ao DETRAN/SE;
- IX - Guardar o sigilo determinado por Lei sobre as informações que lhes forem disponibilizadas em função do cadastro;
- X - Usar adequadamente a senha de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/SE, por meio dos administradores e atendentes;
- XI - Zelar pelo não compartilhamento de senhas, as quais são pessoais e intransferíveis;
- XII - Utilizar os sistemas informatizados do DETRAN/SE apenas para os fins previstos nesta Portaria;
- XIII - Fazer uso de certificação digital, quando exigida pelo DETRAN/SE;
- XIV - Apresentar, quando solicitado, no prazo de até 10 (dez) dias, informações complementares e outros documentos, relativos aos processos objeto do cadastro, para fins de auditoria e análise de eventual fraude;
- XV - Responder consultas do DETRAN/SE, a respeito do objeto do cadastro;
- XVI - Cumprir as normas estabelecidas nesta Portaria e legislação vigente;
- XVII - Comunicar de imediato ao DETRAN/SE fatos e informações relevantes, caracterizadores de desvio de conduta ou de indícios de irregularidades, referentes ao



objeto desta Portaria, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial competente, nos casos de crime;

XVIII - Fornecer, a qualquer tempo, para fins de atendimento a demandas administrativas, judiciais, policiais ou do Ministério Público, cópia do contrato registrado e documentos afetos;

XIX - Recolher previamente, como condição para a prestação dos serviços desta Portaria, na rede bancária conveniada ao DETRAN/SE, os valores das respectivas taxas definidas na legislação vigente.

Art. 41. As instituições credoras, seus sócios-proprietários e representantes legais responderão administrativa, civil e penalmente pela correta execução das obrigações assumidas perante o DETRAN/SE.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata o caput compreende o ressarcimento de qualquer dano material ou financeiro, inclusive os de natureza indenizatória, que o DETRAN/SE venha a ter que assumir em decorrência da inexecução ou execução incorreta, culposa ou dolosa, das atividades descritas nesta Portaria.

## **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 42. Constitui infração a não observância, por parte da cadastrada, das obrigações e procedimentos previstos nesta Portaria, bem como daqueles constantes nas demais normativas do CONTRAN, SENATRAN e DETRAN/SE.

Art. 43. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado pelo DETRAN/SE, mediante o devido Processo Administrativo, sempre que constatar a não observância, total ou parcial, por parte da instituição cadastrada, das condições previstas nesta Portaria.

## **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 44. Como forma de resguardar os princípios da segurança jurídica e da continuidade do serviço público, as instituições credoras atualmente credenciadas poderão continuar realizando o procedimento de registro de contrato de financiamento através do SIGRAC pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de credenciamento da primeira empresa registradora de contrato credenciada junto ao DETRAN/SE.

**Parágrafo Único:** Após o prazo estabelecido no caput deste artigo somente serão aceitos novos registros de contrato de financiamento por meio de sistemas fornecidos pelas empresas registradoras de contrato credenciadas pelo DETRAN/SE, no entanto, excepcionalmente, os registros de contratos iniciados no SIGRAC deverão ser concluídos neste mesmo sistema.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 45. O DETRAN/SE poderá solicitar o cancelamento do apontamento ou baixa da anotação do Gravame financeiro ou do registro de contrato referente a este:



§1º. Quando for verificada alguma irregularidade, por ofício da Diretoria de Operações-DIROP do DETRAN/SE, à Instituição Credora;

§2º. Quando for verificada a necessidade de cumprimento de mandado judicial ou quando se tratar de leilão de veículo custodiados realizado por órgãos do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, por e-mail contendo ofício gerado de forma automática pelo SIGRAC para a empresa responsável pelo Sistema Nacional de Gravames - SNG.

§3º - Nos casos de ordem judicial, a empresa responsável pelo Sistema Nacional de Gravames - SNG deve proceder à baixa ou cancelamento do mesmo em até 48 horas.

§4º - Nos casos de leilão, a empresa responsável pelo Sistema Nacional de Gravames - SNG deve proceder à baixa ou cancelamento do mesmo em até 72 (setenta e duas) horas.

Art. 46. Fica eleito o Foro de Aracaju, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as divergências entre as partes não solucionadas por consenso na área administrativa.

Art. 47. A instituição credora, seus prepostos a qualquer título, inclusive empresas contratadas por esta para atuar na atividade prevista nessa portaria, obrigam-se a atuar, quando credenciada, em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos cidadãos disponíveis no banco de dados de veículos e condutores do DETRAN/SE, que porventura tenham acesso.

Art. 48. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

  
NALEIDE DE ANDRADE SANTOS  
Diretora Presidente



## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO OU RENOVAÇÃO DE INSTITUIÇÃO CREDORA

#### Dados da Instituição credora:

CNPJ:	
Razão social:	
Endereço:	
Município/UF:	CEP:
E-mail comercial:	Telefone(s):
Proprietário (s) e/ou representante (s) legal (is):	
( ) Cadastramento    ( ) Renovação	

A instituição credora, por seu(s) proprietário(s) e/ou representante(s) legal(is) ou empresas indicadas, expressamente, por este requerimento, solicita credenciamento ou renovação junto ao DETRAN/SE, manifesta total e irrestrita adesão às disposições da Portaria DETRAN/SE com a regulamentação em vigor, ou outra que venha a sucedê-la, assumindo o compromisso de fiel cumprimento das atribuições e dos encargos que lhe são conferidos pelos instrumentos jurídicos elencados.

#### Para credenciamento, a instituição credora deverá encaminhar os seguintes documentos:

1. Sendo o Requerimento assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, deverá vir acompanhado de cópia de comprovação da representação legal do(s) signatário(s) da empresa.
2. Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição dos seus administradores, devendo o objeto social contemplar atividade compatível com as descritas nesta Portaria.
3. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de origem atualizada expedida até 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega da documentação.
4. Certidão de situação da empresa, emitida no site do BACEN, comprovando que a instituição é autorizada pelo Banco Central do Brasil (CERTIAUT), quando empresa autorizada a funcionar pelo BACEN.
5. Certidão Negativa Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, quando Empresa Simples de Crédito ou com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, podendo ser aceita a Certidão Positiva com efeitos de negativa.
6. Requerimento de credenciamento de Administrador da INF, indicando o(s) Administrador(es) Sistema Integrado de Gerenciamento de Gravames e Contratos de Financiamento - SIGRAC e Administrador(es) de Documentos.
7. Documento de identificação do Administrador indicado, contendo assinatura, RG e CPF.

Declaro(amos) que estou(amos) de acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN/SE para credenciamento junto a esta Autarquia, bem como compromisso de veracidade das informações prestadas e da autenticidade dos documentos fornecidos, e documentos comprobatórios originais, sob pena de responsabilização administrativa e civil.

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) proprietário(s) ou Representante(s) Legal(is)



**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO DE ADMINISTRADORES DA INSTITUIÇÃO CREDORA**

**Dados da empresa:**

CNPJ:	
Razão social:	
Endereço:	
Município/UF	<b>CEP:</b>
E-mail comercial:	Telefone(s):
Proprietário(s) e/ou representante(s) legal(is):	

**Vimos através deste requer o CADASTRAMENTO do(s) seguinte(s) administrador(es):**

**Administrador de Documentos (Obrigatório)**

Nome:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor/UF:
Endereço:		
Município/UF:	<b>CEP:</b>	
E-mail comercial:	Telefone(s):	
E-mail pessoal (obrigatório):		

\_\_\_\_\_  
Assinatura conforme documento de identificação

**Administrador de Sistemas (Facultativo)**

Nome:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor/UF:
Endereço:		
Município/UF:	<b>CEP:</b>	
E-mail comercial:	Telefone(s):	
E-mail pessoal (obrigatório):		

\_\_\_\_\_  
Assinatura conforme documento de identificação

Observações: Obrigatório anexar cópia da CNH (ou RG e CPF) dos Administradores indicados.

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) proprietário(s) ou Representante(s) Legal(is)

### ANEXO III

## REQUERIMENTO DE CISÃO, FUSÃO, ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL OU INCORPORAÇÃO DE INSTITUIÇÃO CREDORA

As empresas abaixo identificadas, por meio de seu(s) proprietário(s) e/ou representante(s) legal (is), informam operação abaixo descrita, requerendo junto ao DETRAN/SE a atualização de suas situações cadastrais, manifestando total e irrestrita adesão às disposições desta Portaria, Art 13,14 ou outra que venha a sucedê-la, assumindo o compromisso de fiel cumprimento das atribuições e dos encargos que lhe são conferidos pelos instrumentos jurídicos elencados.

cisão  fusão  incorporação  alteração de razão social

Declaro(amos) ciência de que a incorporadora ou empresa que assume a responsabilidade pelo registro de contrato de financiamento de veículos e dos gravames deverá estar devidamente cadastrada junto ao DETRAN/SE nos termos desta Portaria.

#### Dados da empresa cindida, fundida, incorporada ou alteração de razão social:

CNPJ:
Razão social:
Proprietário(s) e/ou representante(s) legal(is):

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) proprietário(s) ou Representante(s) Legal(is) da empresa cindida,  
fundida ou incorporada

#### Dados da incorporadora ou da empresa que assume a responsabilidade pelo registro de contrato de financiamento de veículos e dos gravames:

CNPJ:	
Razão social:	
Endereço:	
Município/UF	CEP:
E-mail comercial:	Telefone(s):
Proprietário(s) e/ou representante(s) legal(is):	

Data: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) proprietário(s) ou Representante(s) Legal(is)

## ANEXO IV

### PERFIS DAS CONTAS DE USUÁRIOS COM ACESSO AO SIGRAC

Conforme Inciso VIII do artigo 4º, os perfis de acesso ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Gravames e Contratos de Financiamento - SIGRAC, terão as seguintes permissões:

- ✓ O perfil de **Administrador de Documentos Máster** pode criar novas contas dos seguintes tipos:
  - **Administrador de Documentos:** terá os mesmos acessos do **Administrador de Documentos Máster**, exceto o próprio gerenciamento de contas (ativação de novas contas, inativação, alteração);
  - **Administrador de Sistemas:** terá os mesmos acessos do **Administrador de Sistemas Máster**, exceto o próprio gerenciamento de contas (ativação de novas contas, inativação, alteração);
  
- ✓ O perfil de **Administrador de Sistemas Máster** pode criar novas contas do tipo:
  - **Administrador de Sistemas:** terá os mesmos acessos do **Administrador de Sistemas Máster**, exceto o próprio gerenciamento de contas (ativação de novas contas, inativação, alteração).

O quadro resumo a seguir apresenta os quatro tipos de perfil de acesso ao SIGRAC e suas principais responsabilidades:

Tipos de Perfil	Gerenciamento Contas de Usuário	Consultas Estatísticas Relatórios	Módulo de Credenciamento	Gerenciamento Financeiro	Outras atividades descritas neste regulamento
Administrador Documentos Máster	Administrador Documentos e Administrador Sistemas	Sim	Sim	Sim	Sim
Administrador Sistemas Máster	Administrador Sistemas	Sim	Não	Sim	Sim
Administrador Documentos	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Administrador Sistemas	Não	Sim	Não	Sim	Sim

**Importante:**

- A substituição de um usuário máster, seja de documentos ou de sistemas, acarretará na inativação de todas as contas de acesso criadas pelo responsável anterior. Porém, estas poderão facilmente ser reativadas se for de interesse da instituição.
- De acordo com as Políticas de Segurança e Proteção de Dados do DETRAN/SE, se uma conta de usuário não for utilizada por 60 (sessenta dias) ou mais, seu acesso será automaticamente cancelado.



## ANEXO V

### TABELA DE REFERÊNCIA PARA CONFERÊNCIA E HOMOLOGAÇÃO DE DADOS E IMAGENS DE REGISTROS DE CONTRATOS

Campos a serem conferidos (homologados) no contrato X Resultado da homologação						
Dados Divergentes	Exigibilidade		Resultado			Observação
	Obrigatório Art.15	Opcional	Aprovação	Aprovação com Ressalva	Reprovação	
CPF/CNPJ do devedor	X				X	Apenas 8 primeiras posições no caso de CNPJ
Nome	X			X		
CEP	X		X			
Logradouro	X		X			
No. Imóvel		X	X			
Complemento		X	X			
Bairro	X		X			
Município	X		X			
UF	X		X			
DDD	X		X			
Telefone	X		X			
E-mail		X	X			
Chassi	X				X	
Chassi Remarcado	X			X		
Tipo de Financiamento	X				X	
No. do Contrato	X				X	
Data do Contrato	X			X		
Valor Financiado	X			X		
Valor do IOF		X		X		
Valor Taxa do Contrato		X		X		
Parcelas	X			X		
Valor da Parcela		X		X		
Data de Liberação	X			X		
UF de Crédito	X			X		
Município de Crédito	X			X		
Primeira Parcela	X			X		
Última Parcela	X			X		
Juros ao mês	X			X		
Juros ao ano	X			X		
Juros de multa	X			X		
Valor da taxa de multa	X			X		
Valor da taxa de mora	X			X		
Comissão		X		X		
Correção Monetária		X		X		
Cláusula penal		X		X		

- Contrato com mais de 10 informações (campos) divergentes - assinalados com aprovação com ressalva – implicará reprovação com abertura de processo administrativo.
- Limitar a “Aprovação com Ressalva” a 70% da quantidade de registros de contrato efetuados no mês anterior. Uma vez atingido o percentual de 70%, os registros de contrato com indicação de “aprovação com ressalva”, serão considerados “reprovados” e implicará na abertura de processo administrativo.